

5 Subsecretaria de Gestão de Pessoas
5.1 Assessoria Técnica de Gestão de Pessoas
5.2 Assessoria de Suporte Administrativo e Judicial
5.3 Superintendência de Sistemas de Gestão de Pessoas
5.3.1 Coordenadoria de Gestão do Processamento e Consignações
5.3.2 Coordenadoria de Gestão das Aplicações
5.3.3 Coordenadoria Central de Relacionamento
5.3.4 Coordenadoria de Suporte Tecnológico
5.4 Superintendência de Normas e Consultas
5.4.1 Coordenadoria de Normas
5.4.2 Coordenadoria de Consultas
5.4.3 Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal
5.5 Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
5.5.1 Coordenadoria Central de Provimento, Carreiras e Remuneração
5.5.2 Coordenadoria Central de Desenvolvimento de Pessoas
5.5.3 Coordenadoria de Gestão da Informação e do Conhecimento

6 Subsecretaria de Modernização e Informação
6.1 Superintendência de Modernização da Gestão
6.2 Superintendência da Informação

7 Subsecretaria de Relações Institucionais

8 Subsecretaria de Fiscalização de Ativos
8.1 Superintendência da Barreira Fiscal
8.1.1 Coordenação Operacional da Barreira Fiscal
8.1.2 Coordenação Administrativa da Barreira Fiscal

9 Subsecretaria de Ações Estratégicas
9.1 Superintendência da Lei Seca
9.1.1 Coordenação Operacional da Lei Seca
9.1.2 Coordenação Administrativa da Lei Seca
9.1.3 Coordenação de Educação da Lei Seca
9.2 Superintendência da Segurança Presente
9.2.1 Coordenação Operacional da Segurança Presente
9.2.2 Coordenação Administrativa da Segurança Presente
9.3 Superintendência Social
9.4 Núcleo de Estratégia e Estatísticas dos Programas

10 Subsecretaria de Governança
10.1 Superintendência de Governança

11 Subsecretaria de Grandes Eventos
11.1 Superintendência de Relações Institucionais e Grandes Eventos
11.2 Superintendência de Projetos e Grandes Eventos

12 Subsecretaria de Comunicação Social
12.1 Superintendência de Publicidade e Promoção
12.2 Superintendência de Comunicação e Relações Públicas
12.2.1 Coordenação de Portais e Redes Sociais
12.2.2 Coordenação de Comunicação Interna e Relações Intragovernamentais
12.2.3 Coordenação de Relações com Imprensa
12.3 Superintendência de Cerimonial e Eventos
12.4 Rádio Roquete Pinto

13 ÓRGÃOS COLEGIADOS
13.1 Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CEGE
13.2 Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE
13.3 Conselho Estadual de Tecnologia da Informação - CONSETI
13.4 Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE

14 ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS
14.1 Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;
14.2 Conselho Consultivo para o Desenvolvimento da Baixada Fluminense;
14.3 Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
14.4 Conselho Estadual de Política Urbana - CONEPURB;
14.5 Fundo de Programas e Projetos Prioritários - FPPP;
14.6 Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM;
14.7 Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ;
14.8 Instituto Rio Metrópole - IRM;

VI - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras.

Id: 2263548

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.194 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

INCLUI O § 4º, DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.112, DE 05 DE JUNHO DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a decisão da Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, de declarar como Pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19);

- o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise;

- que a COVID-19 se espalha de forma rápida e facilmente entre pessoas que estão em contato próximo, ou por meio de tosse e dos espirros;

- que a situação excepcional demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no País;

- o estado de quarentena vigente em grande parte do País, inclusive com o estabelecimento do teletrabalho para setores não essenciais do serviço público;

- que uma das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus é evitar aglomerações e reduzir o contato social;

- que, até a presente data, já foram realizadas ao menos (3) audiências públicas virtuais no Estado do Rio de Janeiro, todas bem sucedidas e em plena consonância à legislação vigente;

- que, conforme restou reconhecido em decisão da Presidência do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória 469 Rio de Janeiro:

"a Administração Pública não pode ficar paralisada, por causa disso, como paralisada não está a administração da Justiça, adotadas as cautelas e recomendações médicas indicadas para mitigar os efeitos dessa pandemia. Não se discute a importância da realização do referido licenciamento ambiental, tampouco a necessidade de que esse ato ocorra com a participação popular e de todos os interessados, da forma mais ampla possível. O que não parece admissível, contudo, é impedir o prosseguimento desse processo, presumindo-se que a realização dessa audiência pública, por meio virtual, de antemão, impedirá a efetiva participação dos interessados. A nova realidade que todos vivenciamos, em razão dessa pandemia, impõe a adoção de novos hábitos, em que encontros presenciais, que gerem grande aglomeração de pessoas, como seria essa audiência pública, se convocada presencialmente, estão suspensos por tempo indeterminado, sem previsão de retorno. Paralisar totalmente a gestão pública, por causa disso, não se afigura possível, tampouco razoável, menos ainda, por meio de decisão judicial, que lança Juízo de valor sobre o próprio objeto do ato que ensejou a realização da audiência, ou calçada em mera presunção de que a participação popular não se ia assegurada. Referida decisão constitui ameaça de grave lesão à ordem pública, devendo ser suspensa, porque em hipóteses como a presente, apenas o exame da estrita legalidade do ato poderia ser efetuado pelo Poder Judiciário, sob pena de grave violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...) Art. 4º (...) § 4º - Todas as audiências públicas presenciais, no âmbito da administração Estadual, deverão ocorrer de forma exclusivamente virtual, em prestígio aos princípios da continuidade dos serviços da administração e da supremacia do interesse público."

Art. 2º - Ficam recepcionados e permanecem válidos e vigentes os processos de licenciamento e os demais atos normativos que não contrariem o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2263567

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.195 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ORIENTA SOBRE A RETOMADA ANTECIPADA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e consoante o disposto no Processo nº SEI-030029/003834/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19;

- o trabalho de discussão e construção coletiva liderados pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde junto a representantes da sociedade civil e das instituições privadas de ensino superior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área de Saúde em Instituições Privadas de Ensino Superior, em especial, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia.

Art. 2º - Durante as atividades práticas, fica a cargo de cada Instituição de Ensino Superior, de acordo com o seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI's a seus respectivos alunos, bem como a orientação para o seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de

Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5.854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2263564

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.196 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.176/2020 e consoante o disposto no Processo nº SEI 030029/003828/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até o dia 20 de agosto de 2020, para todo o Estado, das seguintes atividades:

VI - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação;

(...)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2263565

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.197 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

INSERE A RESIDÊNCIA OFICIAL DO COMANDANTE GERAL NO ACERVO DE PALÁCIOS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro está intimamente relacionado com a identidade do seu povo, sendo instrumento de preservação de sua memória;

- que é direito dos cidadãos ter garantida a preservação de sua memória através de ações positivas do Poder Público voltadas à conservação e manutenção das edificações urbanas de valor histórico

- a necessidade de manutenção e conservação da residência oficial do Comandante Geral, dado seu inestimável valor histórico e cultural para o Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - A residência oficial do Comandante Geral, obra arquitetônica de inestimável valor histórico e cultural do Estado, passa a integrar, para fins de manutenção e conservação, o acervo de Palácios geridos pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2263566

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.198 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O § 4, DO ART. 24 E INCLUI O § 5º AO MESMO ARTIGO, DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIO QUE IMPLIQUEM DISPÊNDIO FINANCEIRO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Tarimar Gomes Cunha
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br